

LEI N.º. 455/2007.
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

“Ementa: Autoriza a Administração Pública a permutar 2 (dois) veículos do Município por outros 2 (dois) veículos novos, e ainda a parcelar o valor excedente da permuta se houver”.

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a efetuar a permuta dos veículos: VW/KOMBI, de placa MUS-1315, Chassi de nº. 739262246, e VW/KOMBI, de placa MUG-2228, Chassi de nº. 9BWZZZ237XP010247, ano/modelo 1999/1999, cor predominante branca, RENAVAN nº. 724571779, ambas de propriedade deste município, por outros dois veículos com as mesmas características (caminhoneta c/ fechada com capacidade para 12 (doze) pessoas).

Art. 2º - De forma, fica a Administração Pública, em caso de valores de bens desiguais na permuta, autorizada ainda, a efetuar a complementação do valor em pecúnia e de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano – AL, 03 de outubro de 2007.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito


ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento deste município, aos três (03) de outubro do ano de dois mil e seis (2007).


Marquelaine Magalhães Lopes
Escrituraria